



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Laércio Oliveira

EMENDA N° - CMMMPV 1304/2025
(à MPV 1304/2025)

Altere-se o artigo 4º, da Medida Provisória nº 1.304, de 2025, suprimindo a expressão “e de transporte” do caput e do § 2º do art. 45-A.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do termo “**transporte**” no art. 45-A implica que o gás natural da União – sob responsabilidade da PPSA – possa ser sujeito a uma tarifa diferenciada de transporte determinada pelo CNPE. Essa previsão cria o risco de que a tarifa aplicada ao gás da União não reflita as condições econômicas de mercado, sendo eventualmente inferior às tarifas praticadas aos demais usuários do sistema de transporte.

Na prática, isso significaria que o restante do mercado – especialmente os consumidores livres, distribuidoras e outros agentes que utilizam os sistemas de transporte – **poderia acabar subsidiando o gás da União**, violando os princípios de:

- **neutralidade tarifária**, que veda discriminação entre usuários;
- **sinal econômico correto**, essencial para o uso eficiente da infraestrutura;
- **isonomia concorrencial**, pois o gás da União poderia competir em condições vantajosas artificialmente criadas.

Além disso, o transporte de gás natural está sujeito à regulação da ANP com base em regras tarifárias públicas, transparentes e definidas por leilões de capacidade e contratos de uso. Inserir a PPSA em um regime diferenciado, com tarifa potencialmente determinada fora desse ambiente regulado, rompe



com o modelo de abertura e competição do mercado de gás previsto pela Nova Lei do Gás (Lei nº 14.134/2021).

Portanto, a supressão da expressão "e de transporte" visa garantir a equidade regulatória, a sustentabilidade financeira do sistema de transporte e evitar a criação de subsídios cruzados indevidos, promovendo um ambiente competitivo e previsível para todos os agentes do setor de gás natural.

Sala da comissão, 16 de julho de 2025.

Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)